



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia

TERMO ADITIVO

Processo nº 01502.000680/2022-97

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DE JARDINAGEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E A EMPRESA ACENIR PADILHA DE OLIVEIRA

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, através da sua Superintendência na Bahia, com sede na Rua Visconde de Itaparica, 08, Bairro Centro, Salvador-BA, CEP: 40.024-080, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.474.056/0008-48**, neste ato representado pelo Senhor **HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ**, Superintendente, nomeado pela Portaria MINC nº 580 de 10 de abril de 2023, portador da matrícula funcional (SIAPE) nº 1331023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ACENIR PADILHA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.716.431/0001-10, sediado na Rua Alfredo Alberti, 53, bairro Roça Grande, Colombo-Paraná, CEP: 83.402-340, telefone: (41) 99636-2226, E-mail: contato@geekhome.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Acenir Padilha de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 10.807.347-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 092.707.809-02, E-mail: acenirpadilha@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 01502.000680/2022-97, e em observância às disposições do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência, por mais um período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 05/2022, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, **com início em 02 outubro de 2024 e término em 02 de outubro de 2025**, referente à contratação de serviços continuados de conservação e manutenção de

infraestrutura predial, compreendendo atividades integradas de Limpeza e Conservação e de Jardinagem, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades da Superintendência do IPHAN na Bahia, incluindo seus Escritórios Técnicos e Casas do Patrimônio, a ser prestado por pessoa jurídica, pelo prazo de 12 (doze) meses, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 40401 / 343007;

Fonte: 01000000000;

Empenho: 2024NE000003

2.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar renovação da garantia financeira, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente aditivo, na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA.

3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

3.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

3.5. **A validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual**, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.6. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO**

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 05/2022, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

Salvador, 14 de AGOSTO de 2024

HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendência do IPHAN na Bahia

Representante legal da CONTRATANTE

ACENIR PADILHA DE OLIVEIRA

ACENIR PADILHA DE OLIVEIRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabíola Brito da Costa e Silva

SIAPE nº 1910644

Maria Zenaide de Araújo

SIAPE nº 0223720



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Brito da Costa e Silva, Analista I**, em 14/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabricio Oliveira Guanaís e Queiroz, Superintendente do IPHAN-BA**, em 15/08/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACENIR PADILHA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenaide de Araujo, Assistente Administrativo**, em 20/09/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5566039** e o código CRC **6DA4C236**.

Referência: Processo nº 01502.000680/2022-97

SEI nº 5566039